Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-460/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/16041/1998
PROTOCOLO	**:**	680447
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	**:**	ÉLIO JOSÉ DE FIGUEIREDO E ANIZIO PEREIRA TIAGO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA Nº 03/1998
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 17ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 15 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

1 - pelo conhecimento dos presentes Recursos de Pedido de Reconsideração, convertidos em Recurso Ordinário, nos termos do art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhes provimento total em relação ao primeiro recorrente, Senhor Élio José de Figueiredo, CPF/MF nº 022.685.311-04, e provimento parcial em relação ao segundo recorrente, Senhor Anízio Pereira Tiago, CPF/MF nº 024.674.881-87, para reformar o item "2" da r. Decisão Simples – DS02/00336/2010, isentando da multa imposta o Senhor Élio José de Figueiredo, em face da ilegitimidade de parte, e reduzir para 100 (cem) UFERMS a multa imposta ao Senhor Anízio Pereira Tiago, em razão do curto período de gestão em que o mesmo respondeu pelo Órgão contratante, ou seja, 07 de fevereiro de 2001 a 30 de janeiro de 2002, sendo que o Contrato foi rescindido inconcluso em 20 de dezembro de 2005 (fl.913);

2 – pela manutenção dos demais itens do r. Decisum pelos seus próprios fundamentos;

3 – pela comunicação aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c art. 106 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces